



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Orleans

PORTARIA N. 01/2022 A

RACHEL BRESSAN GARCIA MATEUS, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ORLEANS, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, ETC.

Nomeia mediador e conciliador credenciado junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina para atuar nas ações de competência da 1ª Vara de Orleans, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a conciliação e mediação servem como instrumento de pacificação social na resolução de conflitos;

CONSIDERANDO a política da solução consensual de conflitos, instituída pela Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre o tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no §9º do art. 297 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do art. 2º da Resolução TJ n. 18 de 18 de julho de 2018;

CONSIDERANDO que o conciliador ou mediador atuará necessariamente na audiência de conciliação ou de mediação, observando o disposto no Código de Processo Civil, bem como as disposições da lei de organização judiciária (CPC, art. 334, §1º);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para atuar como **CONCILIADOR** e **MEDIADOR**, nos atos processuais praticados na 1ª Vara da Comarca de Orleans, em atividades conciliatórias e de mediação, **com efeitos a partir do dia 20/10/2022**, o Sr. **ADRIANO CASSETARI**, brasileiro, nascido em 03/06/1966, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 57.691, residente na Rua Osvaldo Aranha, n. 79, apto 602, bairro Centro, no município de Criciúma/SC, CEP 88.802-130, telefone (48) 99990-5300, devidamente capacitado para atuar como mediador/conciliador (Curso de Mediação Judicial, promovido pelo TJSC, com carga horária de 100 horas/aula).



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Orleans

Art. 2º. As atividades do conciliador/mediador mencionado no art. 1º desta portaria, ficarão restritas às tentativas de composição amigável, redução a termo da proposta formulada, as quais serão oportunamente homologadas pelo Juiz de Direito, designação de nova data de audiência, na hipótese de impossibilidade de realização do aludido ato, bem como qualquer outro ato ordinatório, que não importe em decisão interlocutória ou definitiva.

Art. 3º. A remuneração do conciliador/mediador se dará nos valores fixados na Resolução TJ n. 18 de 18 de julho de 2018, correspondente ao nível intermediário.

Parágrafo único. Sendo a causa de valor inestimável, o valor da remuneração corresponderá ao montante mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 4º. As partes beneficiadas pela gratuidade da justiça ficam isentas do pagamento de remuneração ao conciliador/mediador.

Art. 5º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Remeta-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Núcleo de Comunicação Institucional do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina” (art. 3º, § 1º DO Provimento n. 16, de 9 de abril de 2021), à Promotoria de Justiça da Comarca, à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina e à Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção local.

Orleans/SC, 19 de outubro de 2022.

RACHEL BRESSAN GARCIA
MATEUS:34392

Assinado de forma digital por
RACHEL BRESSAN GARCIA
MATEUS:34392
Dados: 2022.10.19 13:38:13
-03'00'

Rachel Bressan Garcia Mateus

Juíza de Direito da 1ª Vara e Diretora do Foro

Comarca de Orleans